



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

***** ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020 *****

AVENIDA PAULISTA, 1649 – (18) 3876 1240 – CEP 17.990-000 – CENTRO – PAULICÉIA – SP
www.pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25 gabinete@pauliceia.sp.gov.br

Fls. nº

DECRETO Nº 10 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre prestação de serviço a particulares, mediante cobrança de preço público, e dá outras providências...

ERMES DA SILVA, Prefeito de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ...

ART. 1º - Fica instituído preço público para execução de serviços prestados pela Prefeitura de Pauliceia a particulares, conforme segue:

I- Serviços de Maquinas e Caminhões:

- a) Viagem de terra – Toco R\$ 80,00
- b) Trator, por hora trabalhada.....R\$ 80,00
- c) Pá Carregadeira, por hora trabalhada..... R\$ 110,00
- d) Motoniveladora, por hora trabalhada.....R\$ 200,00
- e) Trator Retro Escavadeira (pequeno porte) por hora trabalhada. R\$ 110,00.
- f) Caminhão basculante toco, a hora trabalhada....R\$ 90,00

II- Serviços de limpeza de terrenos e remoção de entulhos e outros.

- a) Limpeza de lotes de terrenos urbanos – grade.....R\$ 120,00
- b) Recolhimento de entulhos e outros..... R\$ 120,00.

§ 1º- Para utilização dos serviços de que trata este Decreto, o responsável deverá recolher a quantidade de horas exatas do serviço, caso haja diferença entre valor recolhido e o montante devido pelo requerente, deverá efetuar a quitação no prazo máximo de 30 dias, sob pena de inscrição no débito na Dívida Ativa e posterior execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/80.

§ 2º- Os valores dos preços públicos de que trata este artigo serão creditados por guias específicas no caixa da Prefeitura.

ARTIGO 2º O Cronograma de Atendimento dos serviços prestados serão definidos pelo setor competente, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

Parágrafo único – A administração poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Paulicéia, de 27 março de 2017


ERMES DA SILVA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura e nos locais apropriados.


SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa